Em 05/05/05
Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOSÉ EDMAR, PRONA

RECURSO N.º **REC 55/2005**
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PRONA)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria do Plenário e Distribuição para inclusão em Ordem do Dia:
Em 06/05/05
Assessoria do Plenário

Contra o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que rejeitou a Projeto de Lei n.º 2183/01, que "Dispõe sobre a administração comunitária das Superquadras de Brasília e do Setor Sudoeste e dá outras providências."
Autor: Deputado José Edmar

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com fundamento no art. 152, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres Deputados do Plenário desta Casa, o presente RECURSO, contra o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que na 4ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa, realizada em 5/04/05 (Ata publicada em 12/04/05), **rejeitou o Projeto de Lei n.º 2183/01, que "Dispõe sobre a administração comunitária das Superquadras de Brasília e do Setor Sudoeste e dá outras providências", negando sua admissibilidade naquela Comissão.**

A decisão da CCJ baseou-se nos votos de dois de seus membros, o Deputado Chico Leite e a Deputada Anilcéia Machado, que votaram **não** ao parecer proferido pelo Relator, Deputado Brunelli, que era favorável ao projeto e à sua admissibilidade no âmbito daquela Comissão.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
REC Nº 55/05
Fls. N.º 01 A ITA

Argumentou o Deputado Chico Leite que "*O Grande problema que vemos, neste projeto, **um grave vício de iniciativa**, porque está sendo criado oficialmente o cargo de Prefeito Comunitário das Superquadras de Brasília e do Sudoeste e está autorizando efetivamente – pelo que pudemos vislumbrar – a aplicação da lei às prefeituras e aos prefeitos de setores, conjuntos, quadras e bairros de todas as RA's. Isto é atribuir ao Poder Legislativo tarefa cuja iniciativa só poderia competir ao Poder Executivo.*"

A Deputada Anilcéia Machado acompanhou o voto do Deputado Chico Leite, tendo sido indicada pelo Presidente da CCJ Relatora do voto vencido. O Parecer do Vencido foi lido na reunião da CCJ de 4/05/05, declarando a inconstitucionalidade do projeto.

Do recurso

Do exame do parecer do vencido, observa-se que a inconstitucionalidade da matéria alega que o projeto fere o art. 71, §1º, IV, da Lei Orgânica do DF que dispõe:

> "*Art. 71. ...*
>
> *§1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:*
>
> ...
>
> *IV – criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da administração pública.*"

Na discussão do projeto na CCJ, verificou-se que o Deputado Chico Leite argumentou que "*está sendo criado oficialmente o cargo de Prefeito Comunitário das Superquadras de Brasília e do Sudoeste*". E mais adiante afirma o nobre Parlamentar que "*Isto é atribuir ao Poder Legislativo tarefa cuja iniciativa só poderia competir ao Poder Executivo.*"

Quanto a este argumento, do ilustre Deputado Chico Leite, devemos ressaltar que o projeto não cria cargo público, que seria, este sim, objeto de propositura exclusiva do Chefe do Poder Executivo. O cargo a que se refere o projeto é o de Prefeito Comunitário, considerado de relevante interesse público pela Administração Pública do Distrito Federal. O cargo de que trata o projeto não é público. Pertence ao universo civil, privado, comunitário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
REC Nº 55 / 05
Fls. N.º 02 RITA

A constituição legal de uma prefeitura decorre de uma assembléia geral feita pelos moradores da quadra, que resolvem constituí-la e aprovar seus estatutos, e eleger seu representante, no caso o Prefeito Comunitário. O projeto acrescentou a palavra "comunitário", justamente para diferenciar os cargos de Prefeito (público) e de Prefeito Comunitário (civil).

Da mesma forma, quanto à alegação da nobre Deputada Anilcéia Machado, em seu "Parecer do Vencido", não há porque recorrer ao parágrafo 1º do art. 71 da Lei Orgânica, porque não estamos tratando de criação de cargo público, nem de "*atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da administração pública.*"

A prefeitura da quadra, através de seu Prefeito Comunitário, é o representante daquele segmento da sociedade civil que deverá ser ouvido e dialogar com o Governo nos casos de interessa local. Cite-se como exemplo recente, a questão da construção de restaurantes da comunidade, em algumas superquadras de Brasília, em que a população não foi ouvida e o Governo teve que voltar atrás.

Face ao exposto, recorro da citada decisão da Comissão de Constituição e Justiça, para que, nos termos do inciso III, do art. 152, combinado com o §3º do mesmo artigo, seja o parecer submetido ao Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2005

Deputado JOSÉ EDMAR, PRONA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
REC Nº 55 / 05
Fls. N.º 03 R / TA